

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Requerimento nº 01/2014

MARIA ELMIRA LOPES DA SILVA LEME, Vereadora em exercício junto à Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, usando de suas atribuições legais e regimentais vem, mui respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto se segue:

Tal como é de conhecimento de Vossa Excelência, quando da 35ª Sessão Ordinária realizada no ano de 2013 por Casa de Leis, o Nobre Edil Genyson Pereira Farias utilizou-se de postura nada recomendável ao proferir acusações alheias à postura inerente à Vereança, quiçá ao bom senso e a legislação criminal em vigor, merecendo severa sanção.

Como se pode observar da mídia da 35ª Sessão Ordinária, realizada aos 10/12/2013, absurdamente o Nobre Edil ora representado extrapolou sobremaneira os limites da imunidade parlamentar ao caluniar a colega de Vereança fazendo menção a que ela teria praticado.

Segue transcrição da manifestação do Nobre Edil que ora se rechaça:

Manifestação do Nobre Vereador Genyson Pereira Farias aos 185m44s:

Eu acho que moral para moral, quem teve as contas rejeitadas pelo Tribunal Eleitoral não foi ela, ela não foi candidata (sic) ... A Senhora teve, rejeitadas por entregar as prestações de contas intempestivamente e por dar cheque sem fundo.

Então, eu acho que fica difícil tentar jogar a moral da Valdirene Ricanelo uma pessoa que apresentou as contas irregularmente e deu cheques sem fundo na campanha.

Por certo, que tal excesso nas manifestações não está acobertado pela imunidade parlamentar amparada pelo art. 29, inc. VIII da Constituição Federal, vez que referida manifestação não guarda qualquer nexos de causalidade com o exercício do mandato, ofendendo inclusive a honra da Vereadora e adversária política.

Resta solar da manifestação supra descrita a intenção do representado em atingir a Vereadora no plano pessoal, não amparado, portanto, pela já citada imunidade parlamentar, que somente se reconhece nas hipóteses em que a manifestação da opinião ou do pensamento for praticada no exercício do mandato para o qual foi eleito o vereador, ou mesmo em relação a temas e matérias que versem interesse do município, cujos habitantes, em parcela, representa.

Neste sentido, importante elucidar que para reconhecimento da imunidade os atos devem ser praticados *ratione officii*, o que não se vislumbra no fato objeto da presente representação. Não é o espírito da Constituição Federal atribuir imunidade parlamentar ao vereador por todos os atos praticados, senão por aqueles praticados no estrito exercício do mandato para o qual foi eleito, bem como no que respeita estritamente aos limites e interesses do município em que se dá a representação parlamentar.

Portanto, a imunidade não dispensa que guardem suas manifestações nexos de causalidade com o exercício de seu mandato, sob pena de incidir na prática de ilícito no caso de violação de direitos de outrem, exatamente o que se vislumbra no caso em comento.

Vê-se que o ora denunciado em sua manifestação extrapolou sobremaneira esses limites, desbordando ao que se coaduna com o exercício do mandato em seu malfadado pronunciamento.

Infelizmente, havemos de reconhecer que o Nobre Vereador Genyson é reincidente em faltar com respeito, não apenas contra seus pares, como supra citado, como também ao proferir em Tribuna expressões ofensivas aos munícipes.

Neste sentido, necessário pugnar por providências de Vossa Excelência quanto a manifestações igualmente em lesão à ética proferida pelo citado Parlamentar que, s.m.j., chega às raias do absurdo ao denominar cidadãos politicamente atuantes nas redes sociais de *Deby e Loyde* por mais de uma vez. Chegou também a denominá-los de Idi e Ota, isso sem contar com a oportunidade em que, captado pelo áudio na 14ª Sessão Ordinária do ano de 2013, sugeriu à Presidência que mandasse o povo “calar a boca”, o que absolutamente não pode ser admitido por esta r. Casa de Leis.

Outrossim, não me resta outro norte senão requerer se digne Vossa Excelência em encaminhar tais fatos à devida apuração da Comissão de Ética constituída junto a esta Edilidade, a fim de que sejam tomadas as devidas providências legais.

Termos em que,

Pede e espera urgente deferimento.

Joanópolis, 14 de Janeiro de 2014.

MARIA ELMIRA LOPES DA SILVA LEME
Vereadora



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis



PARECER Nº 01/2014

OBJETO: "Solicita parecer jurídico acerca do requerimento n. 01/2013, da nobre Vereadora Maria Elmira Lopes da Silva Leme, acerca da manifestação no vereador Genyson Pereira Farias, em Sessão do dia 10/12/13."

Em Sessão de Câmara realizada no dia 10 de dezembro de 2013, o vereador Genyson Pereira Dias afirmou que:

"Eu acho que moral para moral, que teve as contas rejeitadas pelo Tribunal eleitoral não foi ela, ela não foi candidata (sic).. A Senhora teve, rejeitadas por entregar as prestações de contas intempestivamente e por dar cheques sem fundo."

A manifestação do nobre vereador foi feita com base em decisão da Justiça Eleitoral, não se verificando qualquer excesso.

Ainda que tenha havido algum excesso por parte do orador citado, o que é colocado por mera argumentação, o mesmo está sim acobertado pelo dispositivo Constitucional previsto no inciso VIII, do art. 29, diferentemente do sustentado pela vereadora requerente.

Entretanto, entendendo a nobre vereadora que houve ofensa a sua honra subjetiva e objetiva, poderá valer-se das vias judiciais competentes para análise dos fatos narrados, não sendo o caso de encaminhamento à Comissão de Ética.

Este é o parecer, s.m.j.

Joanópolis, 21 de janeiro de 2014.

Luiz Henrique Bueno
Assessor Jurídico
OAB/SP nº 107.384

Rua Francisco Wolthers, 146 - Centro - CEP 12.980-000 - CNPJ 00.950.072/0001-08
FAX: (11) 4888-9800 - JOANÓPOLIS - Estado de São Paulo.
e-mail: cmjoanopolis@uol.com.br - site: www.camarajoanopolis.sp.gov.br

Encaminhar a nobre Ed. L.
21/01/14



Gabinete da Presidência

Joanópolis, 23 de janeiro de 2014.

Ofício Gab nº 013/2014

Senhora Vereadora,

Comunica a Vossa Excelência o Indeferimento do Requerimento nº 001/2014, de sua autoria, nos termos do Parecer nº 01/2014, de autoria da Assessoria Jurídica da Câmara, o qual segue em anexo.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


Primo Giovanni Poli Del Vecchio
Presidente da Câmara

Excelentíssima Senhora
Maria Elmira Lopes da Silva Leme
Vereadora da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Recebi 23 / 01 / 2014





Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis



Requerimento nº 01/2013
Autora: Maria Elmira Lopes da Silva Leme
Parecer nº 002/2014

Cuida-se de Requerimento nº 01/2014, de minha autoria, o qual requer sejam encaminhados à devida apuração da Comissão de Ética constituída junto a esta Edilidade, a fim de que sejam tomadas as devidas providências legais acerca da postura do Vereador Genyson Pereira Farias, em suas manifestações em plenário.

Após análise, atendendo o dispositivo regimental, verifiquei que a resposta foi encaminhada dentro do prazo legal, no entanto, este parecer que emito não é concordando, mas sim acatando a decisão de Vossa Excelência. Restringindo-me a insignificância da minoria absoluta e ciente dos estigmas que carrego por ser a única vereadora de situação, acato a decisão.

Ainda que, em minha opinião, pareça uma postura autoritária, que cerceia o meu direito de apenas levar a referida matéria à apreciação da Comissão.

Frustra-me ainda mais, saber que não se trata de um caso isolado, mas sim uma postura reincidente desta Presidência, que passa a nociva impressão que os membros da Mesa gozam de blindagem política. Tal postura, sem dúvida, ofusca um dos princípios mais importantes preconizado em nossa Carta Magna e o exercício da plena democracia.

Certa, que tal postura poderá também tirar o brilho do exercício de Vosso mandato, a quem pela juventude, pela capacidade e pelo histórico, ainda é depositário das minhas mais sinceras esperanças que faça por Joanópolis o que Joanópolis precisa.

Este é o parecer.

Joanópolis, 30 de janeiro de 2014.


Maria Elmira Lopes da Silva Leme
Vereadora autora